



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

TESTEMUNHO DE POLICIAL

SÚMULA TJ Nº 70

O FATO DE RESTRINGIR-SE A PROVA ORAL A DEPOIMENTOS DE AUTORIDADES POLICIAIS E SEUS AGENTES NÃO DESAUTORIZA A CONDENAÇÃO.

REFERÊNCIA: SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE (ART. 122 RI) Nº [2002.203.00001](#) (ENUNCIADO CRIMINAL Nº 02, DO TJRJ) – JULGAMENTO EM 04/08/2003 – VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DES. J. C. MURTA RIBEIRO – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 05/03/2004 – FLS. 565/572.

COMENTÁRIOS: O VERBETE SUMULAR ORA ANALISADO AFIRMA QUE A RESTRIÇÃO DA PROVA ORAL A DEPOIMENTOS DE AUTORIDADES POLICIAIS E SEUS AGENTES NÃO DESAUTORIZA A CONDENAÇÃO.

A TESTEMUNHA É A PESSOA FÍSICA QUE, EM JUÍZO, DECLARA O QUE SABE SOBRE OS FATOS EM LITÍGIOS NO PROCESSO PENAL.

É IRRELEVANTE A CONDIÇÃO DE POLICIAL, PARA CONFERIR-LHE MAIOR OU MENOR CREDIBILIDADE DO SEU TESTEMUNHO.

OS POLICIAIS NÃO ESTÃO IMPEDIDOS DE PRESTAREM DEPOIMENTO, POIS NÃO PODEM SER CONSIDERADOS COMO TESTEMUNHAS INIDÔNIAS OU SUSPEITAS, PELA SIMPLES CONDIÇÃO FUNCIONAL.

INFORMAÇÕES EXTRAÍDAS DA OBRA COMENTÁRIOS AOS VERBETES SUMULARES DO TJRJ – DESEMBARGADOR ÁLVARO MAYRINK DA COSTA

(VER: PROCESSO PENAL, PROVA)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.ius.br